

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°: 0773/91

INTERESSADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA
ASSUNTO : Consulta referente à aplicação da Lei Federal nº 6.202, de 17.4.75, que possibilita à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, durante o período de 90 (noventa) dias,

RELATOR : Conselheiro Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
PARECER CEE N° 1496/91 _ CLN - APROVADO EM 13/11/1991
Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

O Diretor da Faculdade de Ciências e Letras mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista formula consulta referente à aplicação da Lei Federal nº 6.202, de 17.4.75, a qual possibilita à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, durante o período de 90 (noventa) dias, ante o dispositivo constitucional que faculta à gestante o gozo de 120 (cento e vinte) dias de licença .

2. APRECIÇÃO

Ocorre ponderar que a Carta Constitucional, ao cuidar dos direitos dos trabalhadores, dispõe:

"Artigo 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais , além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XVIII - licença gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias;"

A simples leitura do "caput" oferece ao observador uma só diretiva. Basta assinalar que, na técnica legislativa, ao aplicar-se o método jurídico à elaboração da lei, o artigo é considerado como parte, juntura básica para apresentação, divisão ou agrupamento dos assuntos.

A sua redação deve subordinar-se a regras próprias dentre as quais se destaca a de que cada artigo deve versar sobre uma única matéria.

Assim, a licença gestante com a duração de 120 (cento e vinte) dias, efetivamente inserida, no campo dos direitos do trabalhador, não há como admitir - se passá-la, por inferência, a situação de espécie diversa ou, ainda, dilatar- se o sentido e o alcance do regime jurídico adotado restritivamente para os trabalhadores urbanos e rurais.

Há que distinguir, a regra característica do regime privativo dos trabalhadores não poderá ser ampliada de modo que abranja outras relações.

3 - CONCLUSÃO

Portanto, a Faculdade deverá seguir a legislação específica que faculta à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21.10.69, durante o período de 90 (noventa) dias, conforme a Lei Federal nº 6.202, de 17.4.75.

São Paulo, 08 de outubro de 1991

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota como seu Parecer, Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Benedito Olegário Resende, Maria Clara Paes Tobo, Mário Ney Ribeiro Daher e Yugo Okida.

Sala da Comissões, em 16 de outubro de 1991.

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de novembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente